



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Água Branca/PB, 02 de junho de 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Água Branca/PB o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Água Branca/PB, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste Artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá dotações específicas, vinculadas a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com fontes de recursos específicos na Receita, constituindo seus recursos por meio de:

- I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades e particulares;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

aguabranca.pb.gov.br

Rua Sargento Florentino Leite - Água Branca - PB - CEP: 58.748-000

Recibido em 05/06/23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta bancária sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Água Branca/PB”.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

I - gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III - manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Água Branca.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Água Branca/PB, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura instituirá por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação Técnica, que atuara como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo Único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada a descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital;

II – despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

III – incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e após expressa autorização do Secretário Municipal da pasta.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal da pasta encaminhará ao Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor do Fundo municipal de cultura será o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo Único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios e/ou conveniadas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a regulamentar e/ou realizar abertura de segurança acessória para dar cumprimento às expensas provenientes desta Lei.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 02 de junho de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Município de Água Branca/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM 014/2023

Água Branca/PB, 02 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras que compõem a Câmara Municipal de Água Branca/PB, representantes do Povo, cria o fundo municipal de cultura no Município de Água Branca/PB e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, que cria o Fundo Municipal de Cultura no Município, poderemos criar projetos de natureza artístico e cultural no âmbito no Município de Água Branca.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Cultura irá fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município, incentivando ainda mais os trabalhos artísticos e culturais já desenvolvidos em nossa cidade.

Também será criada uma Comissão de Avaliação e Seleção para os projetos que forem apresentados. Esta Comissão será composta por seis representantes do setor cultural e por três representantes do Poder Executivo Municipal, aos quais caberão a análise e seleção dos melhores projetos a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Anualmente a Comissão submeterá à apreciação do Prefeito Municipal o relatório de atividades que foram desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Cultura, juntamente com a prestação de contas de sua gestão.

Diante do exposto, encaminho, em anexo, o Projeto de Emenda à Lei, para apreciação, votação e a esperada aprovação por esta augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Município de Água Branca/PB